



FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807

(companhia aberta)

FATO RELEVANTE

A **FIBRIA CELULOSE S.A.** (BM&FBOVESPA: FIBR3 | NYSE: FBR) ("FIBRIA" ou "Companhia"), em observância aos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e o artigo 2 da Instrução CVM n.º 358/2002, conforme alterada, neste ato comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados os seguintes assuntos: (i) encerramento do programa de aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de março de 2017 ("Programa de Recompra"); e (ii) abertura de programa de alienação de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Programa de Alienação de Ações").

1- Encerramento do Programa de Recompra

O Conselho de Administração aprovou o encerramento do Programa de Recompra tendo em vista que, durante sua vigência, foram adquiridas todas as 548.090 (quinhentas e quarenta e oito mil e noventa) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, objeto do Programa de Recompra.

Todas as ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra estão em tesouraria e, enquanto estiverem em tesouraria, não farão jus a qualquer direito patrimonial ou político.

2- Programa de Alienação de Ações da Companhia

Adicionalmente, o Conselho de administração aprovou a abertura do Programa de Alienação de Ações mantidas em tesouraria, seja em única operação ou em série de operações, de acordo com os seguintes termos e condições, observados o estatuto social da Companhia, a Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567/15") e a Lei das S.A.:

- (i) Objetivo: O objetivo da Companhia na execução do Programa de Alienação de Ações é a alienação privada de ações mantidas em tesouraria para entrega aos beneficiários que exercerem as opções outorgadas no âmbito do Plano Geral para a Outorga de Opções de Compra de Ações de emissão da Companhia, aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2014 ("Plano de Opção"), respeitado o disposto na alínea 'c' do § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/15.
- (ii) Ações em circulação: Atualmente, nos termos do § 3.º do art. 8.º da ICVM 567/15, existem 229.843.210 (duzentas e vinte e nove milhões, oitocentas e quarenta e três mil e duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação ("Ações em Circulação").
- (iii) Ações em tesouraria: Há em tesouraria, nesta data, um total de 892.132 (oitocentas e noventa e duas mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- (iv) Quantidade de ações a serem alienadas: Poderão ser alienadas, no âmbito do Programa de Alienação de Ações da Companhia, 892.132 (oitocentas e noventa e duas mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, correspondentes a até 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) das Ações em Circulação.
- (v) Preço e modo de alienação: As operações de alienação de ações serão realizadas privadamente, fora dos mercados regulados de valores mobiliários, cada vez que um dos beneficiários exercer suas opções, por preço determinado no momento de cada outorga de opção, nos termos do Plano de Opção.
- (vi) Duração do Programa de Alienação de Ações: O prazo máximo para realização da alienação das ações é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 29 de junho de 2017, inclusive, e encerrando-se em 28 de dezembro de 2018, inclusive.
- (vii) Não utilização de instituição financeira intermediária: A operação de alienação das ações da Companhia será realizada privadamente, por preço determinado nos termos do Plano de Opção, sem a utilização de instituição financeira intermediária.

(viii) Ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos e, consoante o § 2.º do art. 10 da ICVM 567/15, serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(ix) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

(x) Restrições a negociação de ações: A efetiva alienação das ações em tesouraria no âmbito do Plano de Alienação, bem como a posterior negociação das ações recebidas pelos beneficiários estarão sujeitas aos períodos de vedação à negociação previstos na regulamentação aplicável e na política de negociação de valores mobiliários da Companhia.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

FIBRIA CELULOSE S.A.

Guilherme Perboyre Cavalcanti

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores